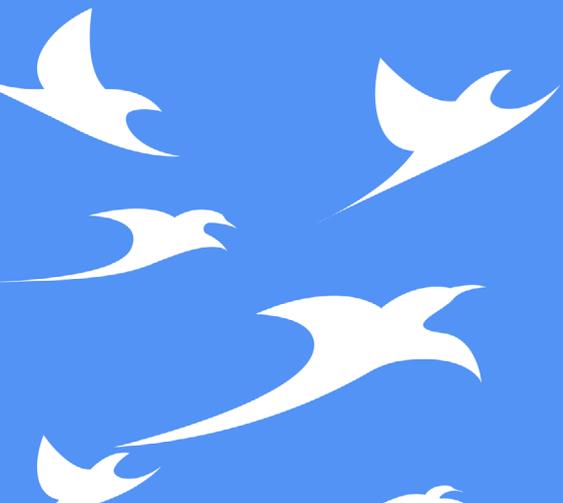


IV PLANO  
NACIONAL DE  
**ENFRENTAMENTO**  
**AO TRÁFICO**  
**DE PESSOAS**







# IV PLANO NACIONAL DE **ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

Brasília/DF

CEP: 70.064-900

Copyright

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

### REVISÃO:

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

### DIAGRAMAÇÃO:

Assessoria de Comunicação Social – Ministério da Justiça e Segurança Pública

341.27

B823p

Brasil. Secretaria Nacional de Justiça.

IV Plano Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.  
70 p.

Trabalho em parceria da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o Escritório Nacional das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

ISBN físico 978-85-5506-254-4

ISBN digital 978-85-5506-249-0

1. Tráfico de pessoas, proteção, Brasil. – 2. Políticas públicas, Brasil. – 3. Direito internacional público. I. Escritório Nacional das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). II. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. III. Título.

CDD

Elaborada por Gabriela Gomes de Oliveira dos Santos CRB1-2711



## **EXPEDIENTE**

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

### **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Ricardo Lewandowski

#### **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Jean Keiji Uema

#### **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

Luana M<sup>ª</sup> Guimarães Castelo Branco Medeiros

#### **COORDENADORA-GERAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES**

Marina Bernardes de Almeida

#### **EQUIPE TÉCNICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (MJSP)**

Andrea Maria de Oliveira Farias

Cecilia Dantas Gomes

Daniela Cristina Porto

Janaina Marcondes de Moura

Lucas Estevam Barbosa de Freitas

**ESCRITÓRIO DA NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)**

**REPRESENTANTE DO UNODC NO BRASIL**

Elena Abbati

**EQUIPE TÉCNICA DO UNODC NO BRASIL**

Bruna Braz

Marcela Ulhoa Silveira Bonvicini

Sávia Cordeiro

**SESSÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO  
DE MIGRANTES (HTMSS) / UNODC VIENA**

Ilias Chaztis

**EQUIPE HTMSS/COOPERAÇÃO TÉCNICA/UNODC VIENA**

Panagiotis Papadimitriou

Alline Pedra Jorge

Raquel Quintas Massimino

# SUMÁRIO

Apresentação	8
Lista de abreviaturas e siglas	10
Glossário	11
Introdução	21
Metodologia	26
Fase 1 – Avaliação	27
Fase 2 – Elaboração e revisão da versão preliminar do IV PNETP e Mesas Redondas	28
Fase 3 – Finalização do IV PNETP	29
Princípios e diretrizes	30
Objetivos	32
Eixos estratégicos	33
Eixo 1 – Estruturação da política pública	34
Eixo 2 – Coordenação e parcerias	39
Eixo 3 – Prevenção	47
Eixo 4 – Proteção e assistência às vítimas	52
Eixo 5 – Repressão e responsabilização	58
Implementação	62
Mecanismos de financiamento	63
Monitoramento e avaliação	64
Anexo	67
Referências	68

## Apresentação

Há 20 anos, o Brasil iniciava formalmente sua trajetória no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Desde a adesão do Brasil à Convenção das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Decreto nº 5.016/2004) e ao seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres e crianças (Decreto nº 5.017/2004), o País vem acumulando importantes iniciativas no sentido de oferecer proteção e assistência às vítimas, penalizar seus autores e conscientizar a sociedade sobre esse delito.

Em cumprimento a esses compromissos, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto nº 5.948/2006, com a elaboração e implementação de três planos nacionais relativos ao tema.

Em 2016, foi sancionada a Lei nº 13.344/2016, conhecida como a Lei de Tráfico de Pessoas, que representou um avanço importante para esse enfrentamento, resultando na conformação de relevantes espaços democráticos de debate e reflexão sobre a questão.

Ainda assim o problema segue desafiando as autoridades, seja por sua complexidade e baixa visibilidade, seja pela utilização de novos métodos de aliciamento e exploração das vítimas desse crime violador dos direitos mais fundamentais das pessoas.

Uma certeza permanece: não se trata de um crime que pode ser enfrentado isoladamente pelos Estados. O combate a esse delito exige a cooperação entre órgãos governamentais, organizações sociais, universidades e entidades internacionais. E essa sempre foi a tônica da resposta do Brasil ao tráfico de pessoas.



Coube ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a missão de coordenar a implementação dessa política nacional, que está sendo coroada com a entrega do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inaugurando o próximo ciclo dessa importante política pública (2024-2028).

Vale ressaltar que os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas expressam, juntamente com outros do gênero, as prioridades e estratégias do Estado brasileiro quanto à temática.

Elaborado por diversos atores, com intensa participação de representantes da sociedade civil, o IV Plano tem como metas: (i) ampliar e aperfeiçoar a atuação dos órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; (ii) fomentar a coordenação e cooperação entre os agentes envolvidos no combate a esse crime, em âmbito nacional, regional e internacional; (iii) prevenir tal delito, mitigando os fatores de vulnerabilidade; (iv) promover a proteção e a assistência às vítimas de tráfico, por meio de programas específicos, em especial de capacitação dos atores governamentais e não governamentais; e, finalmente, (v) fortalecer a repressão à prática desse ilícito, promovendo a responsabilização de seus autores.

A concretização do Plano de Ações deverá ser uma de nossas principais metas. Não apenas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mas de todos aqueles que lidam com esse problema. Cada parceiro dessa empreitada comum é importante para que, juntos, possamos nos ver livres dessa lamentável mazela.

Ricardo Lewandowski  
**Ministro da Justiça e Segurança Pública**

## Lista de abreviaturas e siglas

<b>ABIN</b>	Agência Brasileira de Inteligência
<b>CGCTE</b>	Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo
<b>CGETP</b>	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
<b>CGMSE</b>	Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersectoriais.
<b>CGTRAE</b>	Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
<b>COFBRA</b>	Escritório do UNODC no Brasil
<b>CONAETE</b>	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>CONATRAE</b>	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
<b>CONATRAP</b>	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>DAC</b>	Divisão de Assistência Consular
<b>DEMIG</b>	Departamento de Migrações
<b>DPU</b>	Defensoria Pública da União
<b>HTMSS</b>	Seção de Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do UNODC
<b>MDHC</b>	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
<b>MDS</b>	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>MM</b>	Ministério das Mulheres
<b>MPF</b>	Ministério Público Federal
<b>MPT</b>	Ministério Público do Trabalho
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego
<b>MRE</b>	Ministério das Relações Exteriores
<b>NETP</b>	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>OBMIGRA</b>	Observatório das Migrações Internacionais
<b>PAAHM</b>	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PNETP</b>	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>SENAJUS</b>	Secretaria Nacional de Justiça
<b>UNODC</b>	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



## Glossário

<b>Acolhimento institucional</b>	Refere-se ao acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral (CNAS, 2009).
<b>Ações emergenciais</b>	Ações emergenciais são intervenções implementadas em resposta a situações urgentes, críticas ou imprevistas, exigindo uma resposta imediata. Na lógica da Portaria SNAS nº 112/2021, essas ações são acionadas diante de riscos e agravos sociais, que podem prejudicar a integridade física, mental ou psicológica, bem como a convivência familiar e social das pessoas e suas famílias, resultantes de circunstâncias adversas, imprevistas, nocivas ou prejudiciais (SNAS, 2021).
<b>Acordo de cooperação técnica</b>	Instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes (BRASIL, 2023).
<b>Ambiente virtual</b>	Referem-se aos espaços ou plataformas virtuais onde ocorrem interações, transações, comunicações e atividades diversas mediadas pela tecnologia digital. Esses ambientes incluem websites, blogs, redes sociais, aplicativos móveis, jogos online, fóruns de discussão online, ambientes de aprendizagem online, mecanismos de busca, entre outros.
<b>Áreas das fronteiras</b>	Refere-se a regiões geográficas que estão próximas de uma divisão entre dois ou mais países. Devido à sua localização estratégica, essas áreas podem ser usadas como pontos de origem, trânsito ou destino de vítimas de tráfico de pessoas, facilitando o transporte irregular através das fronteiras para fins de exploração. Estas áreas incluem portos, aeroportos e pontos de passagem entre fronteiras terrestres. Não se confunde com a definição constitucional de faixa de fronteira que consiste nos cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres (MJSP; UNODC, 2013).

<b>Autor, perpetrador ou ofensor</b>	Designa pessoa envolvida na prática de qualquer crime previsto na legislação penal, inclusive o crime de tráfico de pessoas. Será considerado como perpetrador aquele/ aquela que pratica qualquer dos atos (agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher), empregando qualquer um dos meios (grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso), com a finalidade de exploração (ainda que a exploração não se consuma) (BRASIL, 2016).
<b>Cadeia produtiva</b>	Refere-se ao conjunto de componentes interativos, incluindo os sistemas produtivos, fornecedores de insumos e serviços industriais de processamento e transformação, agentes de distribuição e comercialização, além de consumidores finais. O conceito abrange todas as fases que antecedem a chegada de uma mercadoria ao consumidor final.
<b>Capacitação</b>	Referem-se ao processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências em uma determinada área ou campo de atuação. São programas ou atividades projetados para desenvolver e aprimorar as capacidades individuais ou coletivas, seja para desempenhar uma função específica no ambiente de trabalho, ampliar a compreensão sobre determinado tema, ou melhorar o desempenho profissional ou pessoal. As capacitações podem assumir diferentes formatos, incluindo cursos presenciais ou online, oficinas, seminários, treinamentos práticos, dentre outras modalidades de aprendizado estruturado.
<b>Convênio</b>	Instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração (BRASIL, 2023).
<b>Criança e adolescente</b>	Criança é a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, enquanto adolescente é a pessoa com idade que varia dos 12 anos completos até os 18 anos incompletos (BRASIL, 1990). O Protocolo de Tráfico de Pessoas trata de forma diferenciada a vitimização de crianças, que, nos termos da legislação internacional, é toda pessoa com menos de 18 anos.



<b>Educador Social Parceiro (Educador Par)</b>	São profissionais com ensino médio completo que desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS (CNAS, 2014).
<b>Equipamentos</b>	Bens móveis utilizados em uma determinada função. No contexto deste IV Plano, entende-se por peças ou aparelhos adquiridos para a realização das atividades.
<b>Escuta qualificada</b>	Abordagem que visa aprofundar o conhecimento sobre o atendido, seu contexto, necessidades e potencialidades. Ela transcende a mera avaliação diagnóstica, permitindo uma compreensão mais ampla e humanizada das pessoas atendidas (MJSP; OIM; 2022).
<b>Fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas</b>	Consiste em mecanismo de cooperação nacional, que permite que organizações governamentais e não governamentais coordenem esforços para proteger as vítimas de tráfico de pessoas. Ele promove parcerias estratégicas, evita duplicidade e define um fluxo de intervenções que identifica as funções das instituições na assistência e proteção das vítimas, bem como na investigação e responsabilização do perpetrador (MJSP; OIM; 2022).
<b>Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo</b>	Tem como objetivo promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas de trabalho escravo por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção. Criado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), através da Portaria nº 3.484/2021, do atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, veio a se tornar público e possibilitar a adesão por quaisquer órgãos e entidades públicas ou organizações da sociedade civil. Encontra-se estruturado em 3 estágios de atuação: Da Denúncia ao Planejamento, Resgate e Pós-Resgate da vítima. Em cada um dos estágios acima, foram identificados os responsáveis e os encaminhamentos cabíveis a cada uma das instituições (MDHC, 2021).

<p><b>Grupos vulnerabilizados</b></p>	<p>São aqueles que apresentam características ou condições que os tornam mais suscetíveis a serem alvos de traficantes ou a serem traficados, incluindo, mas não se limitando a: mulheres e meninas; crianças e adolescentes; migrantes, refugiados e apátridas; pessoas em situação de pobreza extrema; reclusos ou egressos do sistema prisional; grupos étnicos minoritários, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIA+ e outras comunidades marginalizadas; pessoas em áreas afetadas por conflitos armados, desastres naturais ou crises humanitárias; entre outros (MJSP; OIM; 2022).</p>
<p><b>Julgamento simulado</b></p>	<p>Trata-se de uma técnica educacional e de treinamento na qual um cenário jurídico fictício é criado para simular um julgamento real. Nesse método, os participantes desempenham papéis específicos, como advogados de defesa, promotores, testemunhas e jurados, conduzindo um julgamento completo em conformidade com os procedimentos legais (UNODC, 2023).</p>
<p><b>Mapeamento</b></p>	<p>Refere-se ao processo de identificação, coleta, categorização, análise e consolidação de informações relevantes em uma área ou tema específico de estudo. Esta abordagem inclui a coleta sistemática de dados, sua organização em categorias ou temas, e a representação visual das relações entre eles através de relatórios, diagramas, gráficos, mapas conceituais, entre outros. O objetivo do mapeamento é proporcionar uma visão abrangente e estruturada do campo de estudo, destacando lacunas no conhecimento, tendências, padrões e interconexões entre diferentes temas, conceitos, teorias ou abordagens, apresentando um documento com o material sistematizado.</p>



<b>Mediação sociocultural ou intercultural</b>	Refere-se ao aspecto intercultural da comunicação e à atenção plena em diferentes culturas, relacionado principalmente à migração e a sociedades multiétnicas e interculturais. A mediação sociocultural ou intercultural inclui o desenvolvimento de capacidades, pois é projetada para reconstruir estruturas intermediárias entre indivíduos, comunidades e o Estado (OIM, 2021).
<b>Medidas de devida diligência</b>	Referem-se a processos de governança empresarial alinhados com obrigações e compromissos de proteção e promoção de direitos humanos. Estes processos devem ser contínuos, dado que os riscos para os direitos humanos podem mudar no decorrer do tempo, em função da evolução das operações e do contexto operacional das empresas. Ocorrem por meio da identificação, prevenção, mitigação e responsabilização por danos causados (ou em tendo contribuído para) através de suas atividades e operações em toda a cadeia produtiva. As empresas devem ainda prestar contas e divulgar os riscos e impactos de suas atividades, consultando todos os atores envolvidos e avaliando continuamente a efetividade das medidas adotadas (OCDE, 2018).
<b>Multiplicadores populares</b>	São indivíduos ou grupos, incluindo líderes comunitários, influenciadores regionais, líderes religiosos, grupos de indivíduos, sindicatos trabalhistas, entre outras figuras/movimentos/organizações de destaque, que exercem uma significativa influência em uma comunidade ou região específica. Em geral, são pessoas ou grupos que, mesmo que não tenham sido formalmente eleitos ou submetidos a processos políticos, possuem reconhecimento substancial dentro da comunidade e uma conexão autêntica e sólida com o público-alvo.

<p><b>Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas</b></p>	<p>São unidades administrativas existentes nos governos estaduais ou municipais, cuja função principal é implementar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas em nível local, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma rede estadual/municipal para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas, mas também para a responsabilização e repressão, assim como para a prevenção do fenômeno. Tal rede se configura a partir dos serviços e programas existentes (ou daqueles que sejam criados ou adaptados para realizar o enfrentamento ao tráfico de pessoas) (MJSP, 2009).</p>
<p><b>Parâmetros mínimos para coleta de dados/informações</b></p>	<p>Referem-se a dados e informações mínimas a serem coletadas para aprimorar a qualidade da coleta e dos relatórios sobre casos de tráfico de pessoas. As variáveis mínimas recomendadas incluem dados e informações sobre o crime, a vítima, o autor do fato, e as entidades envolvidas na prestação de assistência de qualquer natureza. As principais variáveis abrangem o status do crime, localização geográfica, data e hora de registro da ocorrência, país de exploração, tipo de exploração, identidade de gênero da vítima e do autor do fato, idade e cidadania, além de informações acerca da entidade que registrou o evento. O objetivo é gerar dados brutos facilmente agregados, utilizáveis pelos diversos atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para proteção, prevenção, compartilhamento de dados e cooperação multinível, reconhecendo a viabilidade e a capacidade dos envolvidos (OIM; UNODC; 2023).</p>



<b>Parceiros</b>	Os parceiros do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, organizações da sociedade civil (CSOs), universidades, organismos internacionais e outros atores relevantes. Estes parceiros são conjuntamente responsáveis pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das atividades propostas. Cada parceiro é responsável por contribuir com sua expertise, recursos e ações coordenadas para alcançar os objetivos comuns de prevenção ao de tráfico de pessoas, proteção das vítimas e responsabilização dos criminosos, fortalecendo assim a política nacional de enfrentamento a este crime.
<b>Pontos vulneráveis</b>	São áreas específicas, como cidades, comunidades, regiões ou setores econômicos, onde o tráfico de pessoas é mais predominante ou tem maior incidência. Esses locais podem ser identificados com base em uma variedade de fatores, como vulnerabilidade socioeconômica, infraestrutura inadequada, histórico prévio de incidência do ilícito, presença de redes criminosas organizadas, entre outros aspectos.
<b>Postos Avançados</b>	São unidades administrativas e podem ser tanto de governos estaduais quanto municipais. Em geral, estão situados nos locais de maior mobilidade humana, como aeroportos, portos e rodoviárias. Prestam atendimento humanizado a vítimas e/ou potenciais vítimas de tráfico de pessoas, migrantes ou qualquer cidadão brasileiro ou migrante que necessite de assistência em casos de tráfico de pessoas ou em matéria de migrações (MJSP, 2009).
<b>Potenciais vítimas de tráfico de pessoas</b>	Refere-se às pessoas que foram vulnerabilizadas, estão em situações de vulnerabilidade ou que apresentam características que as colocam em maior risco de serem traficadas.
<b>Princípio da não criminalização das vítimas</b>	Refere-se à garantia de que as pessoas que tenham sido submetidas ao tráfico de pessoas não sejam tratadas como criminosas devido às circunstâncias que as tornaram vítimas, conforme delineado no Princípio 7 e Diretriz 4(5) dos Princípios Recomendados de 2002 do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Este princípio reconhece que as vítimas frequentemente são compelidas, coagidas ou enganadas a participar de atividades ilegais como parte da exploração que sofrem (OHCHR, 2002).

<p><b>Procedimentos internos</b></p>	<p>Conjunto de instruções passo a passo compiladas para ajudar os trabalhadores a realizarem atividades de rotina. Também chamados de Procedimento Operacional Padrão (POPs), visam alcançar eficiência, resultados de qualidade e uniformidade de desempenho, ao mesmo tempo que reduzem falhas de comunicação e falha no cumprimento das regulamentações pelos trabalhadores da organização.</p>
<p><b>Reintegração</b></p>	<p>Refere-se ao processo de auxiliar vítimas de tráfico de pessoas a recuperarem sua identidade, autonomia, dignidade e capacidade de viver uma vida independente e segura após a exploração. Isso pode envolver uma gama de medidas, como assistência médica e psicológica, apoio jurídico, provisão de abrigo seguro, acesso à educação e treinamento profissional, bem como suporte para reconstruir relacionamentos familiares e comunitários.</p>
<p><b>Reparação de danos</b></p>	<p>Refere-se ao processo de responsabilidade pelo ilícito e dever de proporcionar apoio e assistência integral às vítimas, visando a recuperação, o restabelecimento dos danos físicos, psicológicos, sociais e econômicos resultantes da exploração. Esse suporte pode abranger acesso a cuidados de saúde, apoio psicológico, fornecimento de habitação segura, oportunidades educacionais, treinamento profissional, auxílio jurídico e/ou compensação/indenização financeira.</p>
<p><b>Retorno voluntário</b></p>	<p>O retorno voluntário de vítimas de tráfico de pessoas é o processo pelo qual essas vítimas têm a oportunidade de retornar ao seu local de origem ou residência anterior de forma voluntária. Esse procedimento é fundamentado no princípio do consentimento informado e respeita a vontade das vítimas de retornarem às suas localidades de origem ou residência prévia de maneira segura e digna.</p>
<p><b>Revitimização ou vitimização secundária</b></p>	<p>Refere-se aos danos ou traumas adicionais que as vítimas de crimes podem enfrentar como resultado da resposta institucional, social ou interpessoal após a ocorrência do crime. Trata-se do impacto negativo adicional decorrente das interações das vítimas com profissionais, sistemas de justiça criminal, mídia, comunidade ou outros indivíduos após a experiência traumática inicial (BRASIL, 2022).</p>



<b>Termo de colaboração</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (BRASIL, 2015).
<b>Termo de fomento</b>	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (BRASIL, 2015).
<b>Tráfico de pessoas</b>	Este plano baseia-se na definição de tráfico de pessoas descrito no artigo 149-A do Código Penal, segundo o qual o crime consiste no ato de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher uma pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover seus órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; promovê-la para adoção ilegal; ou explorá-la sexualmente. O tráfico de pessoas pode ser interno ou internacional (BRASIL, 2016).
<b>Vítima</b>	Qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos (CNMP, 2021).
<b>Vítima indireta</b>	Indivíduos ou grupos que, embora não sejam diretamente submetidos à exploração ou ao tráfico em si, são impactados pelas suas consequências. Podem englobar membros da família, amigos, comunidades de origem ou comunidades que recebem as vítimas, todos os quais podem sofrer as ramificações do crime, incluindo ameaças, retaliações e até violência (CNMP, 2021).

**Vulnerabilidade**

Comumente utilizado em uma série de contextos, incluindo na justiça criminal. No contexto do tráfico de pessoas, o termo "vulnerabilidade" é normalmente utilizado para se referir aos fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a possibilidade de um indivíduo se tornar uma vítima de tráfico de pessoas. Esses fatores podem ser exemplificados como algumas das violações de direitos humanos, quer sejam, a desigualdade, a discriminação, a violência baseada no gênero, ou fatores que contribuem para privações econômicas e condições sociais que limitam a escolha individual e facilitam a atuação dos perpetradores. Diversas situações podem constituir causas de vulnerabilidade, tais como idade, pertencimento a comunidades indígenas ou minorias, vitimização, migração e deslocamento interno, pobreza, gênero, ausência de um status legal, privação de liberdade, entre outros (por exemplo, um migrante indocumentado ou sem permissão para o trabalho). Esses fatores tendem a impactar de maneira diferente e desproporcional os grupos que já carecem de poder e status na sociedade. No entanto, a vulnerabilidade ao tráfico não é fixa, predeterminada ou completamente conhecida. Uma multiplicidade de fatores opera para moldar o contexto em que o tráfico ocorre e a capacidade do indivíduo de responder a essa forma de violência (UNODC, 2012).



## Introdução

O tráfico de pessoas constitui uma grave infração criminal sob a ótica do direito internacional. Segundo o Artigo 3(a) do **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças** (Protocolo de Tráfico de Pessoas):

a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

Adotado em 2003 como um suplemento à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo de Tráfico de Pessoas estabelece medidas específicas para prevenir e combater o tráfico de pessoas, bem como proteger e assistir as vítimas desse crime. Foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

O Brasil é reconhecido como um país de origem, trânsito e destino de vítimas de tráfico de pessoas, um fenômeno complexo que permeia estruturas sociais e geográficas. Com efeito, este crime complexo é habilmente perpetrado por pessoas que se aproveitam de fatores, como pobreza, desigualdade, baixos níveis de educação e emprego, para explorar pessoas vulneráveis. Os desafios associados a esse problema são amplificados pela dimensão continental do país, incluindo a geografia multifacetada que combina regiões urbanas densamente povoadas com áreas rurais remotas.

Nacionalmente, o tráfico de pessoas se manifesta predominantemente na forma de exploração do trabalho em condições análogas à de escravo e exploração sexual de mulheres e crianças. O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas 2017-2020<sup>2</sup> aponta a vulnerabilidade socioeconômica como a principal causa do tráfico, associando-o a condições de pobreza e desemprego. Entretanto, o fenômeno prevê ainda outras finalidades de exploração.

Nos termos da legislação doméstica, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, o tráfico de pessoas consiste em “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I. remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II. submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III. submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV. adoção ilegal; ou
- V. exploração sexual

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. 2021.



Consciente destes desafios, o Brasil destaca-se como um líder no enfrentamento ao tráfico de pessoas, estabelecendo políticas robustas desde 2004. A ratificação do Protocolo sobre Tráfico de Pessoas; o estabelecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2006<sup>3</sup>; a inclusão da definição de tráfico de pessoas no Código Penal, por meio da Lei nº 13.344/2016; e a elaboração dos planos nacionais evidenciam o compromisso legal do país.

Os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas são importantes instrumentos de gestão para trazer maior concretude aos princípios e diretrizes elencados na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, sempre em parceria com atores governamentais estratégicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, já conduziu a elaboração e implementação de três Planos Nacionais de Enfretamento (PNETPs).

O I PNETP (2008-2010)<sup>4</sup> focou na sensibilização do público, divulgação de informações sobre os riscos do tráfico e ações de proteção às vítimas.

O II PNETP (2013-2016)<sup>5</sup> ampliou a abordagem, enfatizando a colaboração interagência e a cooperação internacional. Em 2016, durante a implementação do II PNETP, o governo brasileiro promulgou a Lei nº 13.344/2016, sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e

---

3 BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

4 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Plano Nacional De Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas. 2008.

5 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 2013.

internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, prevenindo outras formas de exploração e definindo os direitos das vítimas, desta feita, em total acordo com o Protocolo de Tráfico de Pessoas.

O III PNETP (2018-2022)<sup>6</sup> adotou uma abordagem multidisciplinar, estruturando-se em seis eixos temáticos e 58 metas para fortalecer intervenções em níveis federal, estadual, distrital e municipal; ressaltou a importância da atuação conjunta entre entidades governamentais no enfrentamento ao tráfico, buscando ainda fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, tanto no Brasil quanto no exterior

A continuidade das estratégias já em prática é essencial, tendo sido desta forma desenvolvido o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (IV PNETP), abrangendo o período de 2024 a 2028.

Este novo plano é organizado em torno de cinco eixos estratégicos:

1. Estruturação da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
2. Coordenação e parcerias entre os atores de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
3. Prevenção ao tráfico de pessoas;
4. Proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas;
5. Repressão e responsabilização dos autores.

---

6 BRASIL. Decreto nº 9.440, de 03 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



Em síntese, o IV PNETP é a expressão mais concreta do compromisso político, ético e técnico do Estado brasileiro em prevenir e reprimir o tráfico de pessoas e garantir a necessária assistência e proteção às vítimas, bem como a promoção de seus direitos, numa atuação coordenada e sistêmica, com o que anseia a sociedade brasileira e de acordo com os compromissos nacionais e internacionais estabelecidos.

## Metodologia

O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (IV PNETP) foi elaborado a partir de um amplo processo de colaboração e diálogo, conduzido pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), com apoio técnico do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O trabalho coordenado resultou em sugestões de ações e atividades a serem implementadas pela União, por meio de políticas públicas integradas para enfrentar tanto o tráfico interno quanto o tráfico internacional de pessoas.

Neste IV Plano, o debate se enriqueceu tanto com as lições aprendidas do ciclo anterior<sup>7</sup>, como com os processos participativos realizados por meio de reuniões com especialistas, de mesas redondas com representantes dos Ministérios e instituições envolvidos com o tema, de consulta virtual on-line, da incorporação de recomendações internacionais e dos debates realizados durante as reuniões do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados (NETP) de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM).

---

7 A avaliação final do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi realizada pelo Observatório das Migrações Internacionais da Universidade de Brasília (OBMIGRA/UNB), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 1/2022.



## Fase 1 – Avaliação

Foi realizada uma avaliação abrangente para obter informações sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, abordando prevenção, proteção, repressão e coordenação de ações/parcerias. A avaliação foi centrada nas necessidades, lacunas, desafios, boas práticas e soluções potenciais. Além disso, levantou informação também sobre a coordenação entre os atores dedicados à temática no Brasil. A avaliação incluiu a leitura do III PNETP, a fim de incorporar boas práticas e experiências anteriores, ou atividades/ações não executadas, que poderiam ser incluídas no IV PNETP.

O método adotado também compreendeu uma revisão documental minuciosa, incluindo análise de relatórios, pesquisas, documentos legais, outros planos nacionais e literatura referente ao tráfico de pessoas. Finalmente, foram realizadas reuniões de consulta, tanto presenciais quanto virtuais, com atores estratégicos, com o **CONA-TRAP** e com a **Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados**.

Para ampliar a abrangência da coleta de dados, foi elaborado um questionário de consulta online, cujo link foi divulgado publicamente e enviado a **instituições governamentais e não governamentais nas cinco regiões do Brasil**.

## Fase 2 – Elaboração e revisão da versão preliminar do IV PNETP e Mesas Redondas

Com base na avaliação inicial, foi desenvolvida uma versão preliminar do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a qual foi apresentada e discutida em quatro mesas redondas, com a participação dos membros e convidados do CONATRAP, atores estratégicos convidados e organizações da sociedade civil.

As mesas redondas tiveram, essencialmente, o objetivo de coletar sugestões e recomendações das instituições governamentais e não governamentais, visando garantir um processo inclusivo e colaborativo durante a elaboração do IVPNETP e a participação da sociedade civil.





## Fase 3 – Finalização do IV PNETP

Após as mesas redondas de discussão, a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, com suporte técnico do UNODC, revisou o IV PNETP para incorporar comentários e recomendações, resultando na revisão do documento preliminar e na redação de uma versão final.

Concluída a validação técnica, o IV PNETP foi encaminhado às áreas competentes para revisão final e validação formal por meio de Decreto Presidencial.

## Princípios e diretrizes

São princípios norteadores da Política Nacional e do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- III. proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- IV. promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V. respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- VI. universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e
- VII. transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.



São diretrizes que regem o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, desde sua elaboração até sua implementação:

- **Apropriação governamental:** significa que o governo assume participação, responsabilidade e prestação de contas no que diz respeito aos objetivos do plano e na implementação das atividades. O envolvimento ativo dos atores governamentais em todos os níveis é necessário para a harmonização das definições legais, para garantir a cooperação e para a promoção da sustentabilidade das medidas tomadas durante a implementação do plano;
- **Participação da sociedade civil:** é importante que a implementação do plano, assim como em sua fase de elaboração, envolva partes interessadas que sejam independentes do Estado e da administração pública. Nesse sentido, o envolvimento de organizações não governamentais na implementação do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é essencial para garantir a complementação das ações do Estado e para fomentar uma voz ativa da sociedade (e das vítimas do tráfico de pessoas);
- **Interdisciplinaridade e intersetorialidade:** o tráfico de pessoas é um fenômeno complexo relacionado com diferentes áreas do conhecimento e setores da sociedade, portanto, estratégias eficazes para o seu enfrentamento exigem uma abordagem holística. Interdisciplinaridade diz respeito à combinação do conhecimento e das competências de diferentes disciplinas, enquanto intersetorialidade significa que as ações devem ser concebidas e implementadas de forma a abranger todos os setores da sociedade;
- **Sustentabilidade:** significa que as ações a serem implementadas devem ser capazes de se manter a longo prazo, ou o tempo que for necessário para o enfrentamento do problema, adaptando-se às mudanças ao longo do tempo. A independência financeira, nesse sentido, é um ponto crítico, o que significa que do ponto de vista econômico, os recursos existentes devem ser maximizados e que o financiamento externo consiste em somente um alavancador das iniciativas, não mantenedor.

## Objetivos

A implementação de um novo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pelo governo brasileiro é imperativa para atender às emergentes necessidades, prioridades e dinâmicas que surgiram no país nos últimos anos. Mediante uma abordagem sistêmica e multidisciplinar, o IV PNETP visa impulsionar iniciativas destinadas a aprimorar a prevenção do tráfico de pessoas, fortalecer a proteção e assistência às vítimas, otimizar a persecução criminal dos perpetradores, intensificar a coordenação e parcerias entre os atores envolvidos, além de reforçar a estrutura desta política pública, de forma a aperfeiçoar a resposta ao tráfico de pessoas no Brasil.

Nesse sentido, os objetivos do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), para o período de 2024 a 2028, são:

- I. Ampliar e aperfeiçoar a atuação dos órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- II. Fomentar a coordenação e cooperação entre os atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, em âmbito nacional, regional e internacional;
- III. Prevenir o crime de tráfico de pessoas, visando à mitigação dos fatores de vulnerabilidade;
- IV. Promover a proteção e a assistência às vítimas de tráfico de pessoas, por meio de programas específicos e capacitação dos atores governamentais e não governamentais; e
- V. Fortalecer a repressão ao crime e a responsabilização dos seus autores.

Como resultado desse processo, espera-se o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, através de ações estruturantes, coordenadas, sustentáveis e efetivas.



## Eixos estratégicos

A definição de eixos estratégicos é um processo que permite alinhar ações e atividades sob cada pilar. Como na estrutura de um marco lógico, os eixos estratégicos são subdivididos em ações prioritárias, resultados associados e atividades.

Os cinco eixos estratégicos do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas correspondem aos seus objetivos, e funcionam como diretrizes das ações e atividades. São eles:

- Eixo 1: Estruturação da política
- Eixo 2: Coordenação e parcerias
- Eixo 3: Prevenção ao tráfico de pessoas
- Eixo 4: Proteção e assistência às vítimas
- Eixo 5: Repressão e responsabilização dos autores

Nas linhas a seguir, são apresentadas as ações prioritárias e atividades de cada eixo.

## Eixo 1 – Estruturação da política pública

Abrange ações e atividades relacionadas à necessidade de nova legislação ou reforma jurídica, e de reestruturação nas instituições governamentais. Inclui também a capacitação como um elemento essencial e estruturante para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 1.1** - Potencializar a estruturação e a atuação dos órgãos de enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

**Atividade 1.1.1** - Fortalecer o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, garantindo a periodicidade das reuniões, a paridade de representação das organizações da sociedade civil e o monitoramento do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**Atividade 1.1.2** - Buscar a ampliação de recursos operacionais e humanos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 1.1.3** - Apoiar a expansão e o fortalecimento da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante – PAAHM.



**Atividade 1.1.4** - Fomentar a criação e o fortalecimento de comitês e comissões estaduais, distritais ou municipais, com a participação das instituições envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condição análoga à de escravo.

**Atividade 1.1.5** - Apoiar a elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 1.1.6** - Apoiar a criação de núcleo de inteligência especializado na investigação de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, no âmbito da inspeção do trabalho, bem como ampliar os seus recursos operacionais e humanos.

**Atividade 1.1.7** - Apoiar a criação de câmara temática sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.

**Atividade 1.1.8** - Apoiar a criação e o fortalecimento de escritórios especializados em tráfico de pessoas no âmbito do Ministério Público Federal.

**Atividade 1.1.9** - Apoiar a especialização de varas no Poder Judiciário para o processamento de ações que envolvam o tráfico de pessoas.

**Atividade 1.1.10** - Apoiar a Justiça do Trabalho para garantir, em cada Tribunal Regional do Trabalho, a atuação de um juízo itinerante para integração nas forças-tarefas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 1.1.11** - Apoiar o fortalecimento da estrutura da Defensoria Pública, inclusive com a criação de núcleos especializados, com vistas ao aprimoramento da assistência jurídica integral e gratuita a pessoas hipossuficientes vítimas de tráfico de pessoas e à ampliação do acesso dessas pessoas à justiça.

**Ação prioritária 1.2** - Revisar o arcabouço normativo (criminal, cível e administrativo) de enfrentamento ao tráfico de pessoas e promover o seu aprimoramento e a sua eventual adequação aos instrumentos internacionais.

**Atividade 1.2.1** - Realizar estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que enfrentem as vulnerabilidades e as violações vivenciadas por vítimas de tráfico de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras.

**Atividade 1.2.2** - Realizar estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que enfrentem as vulnerabilidades e as violações vivenciadas por vítimas de tráfico de pessoas indígenas.

**Atividade 1.2.3** - Realizar estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que enfrentem as vulnerabilidades e violações vivenciadas por vítimas de tráfico de pessoas de demais grupos vulnerabilizados.



**Atividade 1.2.4** - Realizar estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que aprimorem as respostas institucionais ao aliciamento e à exploração de vítimas do tráfico de pessoas em ambientes virtuais.

**Atividade 1.2.5** - Elaborar relatório de avaliação da legislação penal, cível, trabalhista e administrativa de enfrentamento ao tráfico de pessoas e apresentar recomendações de aperfeiçoamento.

**Atividade 1.2.6** - Realizar estudo sobre legislação específica de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas e boas práticas internacionais.

**Ação prioritária 1.3** - Fomentar o estabelecimento de fontes de financiamento para a atenção às vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 1.3.1** - Realizar estudo sobre fontes de financiamento para a atenção às vítimas de tráfico de pessoas, consideradas as boas práticas internacionais.

**Ação prioritária 1.4** - Elaborar programa nacional de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 1.4.1** - Mapear e consolidar programas e cursos virtuais de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico no País e avaliar lacunas e necessidades.

**Atividade 1.4.2** - Elaborar currículo mínimo para capacitações sobre tráfico de pessoas, destinadas aos principais atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 1.4.3** - Criar um banco de especialistas em tráfico de pessoas para participação em capacitações presenciais e virtuais.

**Atividade 1.4.4** - Elaborar módulos de capacitação, em formato digital, sobre tráfico de pessoas, destinados aos principais atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com foco na compreensão do fenômeno (ação, meios, métodos de controle, indicadores e formas de exploração) e em outros temas importantes.



## Eixo 2 – Coordenação e parcerias

Abrange ações e atividades destinadas a otimizar a coordenação em âmbito nacional, regional e internacional, com vistas a consolidar parcerias entre as organizações governamentais, as organizações não governamentais e a sociedade civil, e com os principais Estados de destino, origem e trânsito das vítimas.

**Ação prioritária 2.1** - Fomentar o aprimoramento da coleta de dados relativos ao enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito nacional.

**Atividade 2.1.1** - Mapear e consolidar os sistemas e métodos de coleta de dados e informações sobre o tráfico de pessoas, bem como outros sistemas e métodos que não tenham sido desenvolvidos com esse propósito, mas que contenham informações de interesse ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, consideradas as boas práticas internacionais.

**Atividade 2.1.2** - Elaborar proposta de convergência com conjunto de parâmetros mínimos para coleta de dados e informações sobre tráfico de pessoas.

**Atividade 2.1.3** - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica para o compartilhamento de dados e informações de interesse ao enfrentamento ao tráfico de pessoas entre os atores estratégicos.

**Atividade 2.1.4** - Apoiar o aprimoramento dos sistemas e métodos de coleta de dados e informações sobre tráfico de pessoas das instituições a que se referem as atividades 2.1.2 e 2.1.3, inclusive por meio de capacitação destinada aos operadores desses sistemas e métodos.

**Atividade 2.1.5** - Promover o aprimoramento e a divulgação do Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – SISETP em cooperação com a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

**Atividade 2.1.6** - Apoiar a adaptação da metodologia do Projeto Mapear para a identificação de pontos vulneráveis ao tráfico de pessoas nas rodovias federais.

**Ação prioritária 2.2** - Ampliar a cooperação e coordenação entre os órgãos envolvidos na prevenção e na repressão do crime de tráfico de pessoas e na assistência às vítimas.

**Atividade 2.2.1** - Realizar mapeamento detalhado das atuais práticas, necessidades e dificuldades em relação ao referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas existentes nos Municípios, no Distrito Federal e nos Estados e às responsabilidades dos atores envolvidos.

**Atividade 2.2.2** - Elaborar modelo de fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e



repressão ao crime, em conformidade com o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo e os demais fluxos existentes.

**Atividade 2.2.3** - Apoiar o estabelecimento de diretrizes de encaminhamento de casos de tráfico de pessoas para as polícias civis e militares, em conformidade com o fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e repressão ao crime, o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo e os demais fluxos existentes.

**Atividade 2.2.4** - Promover oficinas de troca de experiências, informações e conhecimentos entre a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a rede de busca de pessoas desaparecidas.

**Atividade 2.2.5** - Apoiar a elaboração de procedimentos internos de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e repressão ao crime, em conformidade com o fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas e repressão ao crime, o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo e os demais fluxos existentes.

**Atividade 2.2.6** - Apoiar a criação de rede de organizações da sociedade civil que atuem no enfrentamento ao tráfico de pessoas (prevenção, assistência e proteção das vítimas).

**Atividade 2.2.7** - Promover encontros virtuais para incentivar a interlocução da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, incluídos os núcleos e postos, com representantes dos Comitês estaduais, distritais e municipais.

**Atividade 2.2.8** - Promover encontros regionais com os principais órgãos, entidades e atores institucionais que atuam em área de fronteira.

**Ação prioritária 2.3** - Aproximar a agenda do enfrentamento ao tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração da agenda do enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo.

**Atividade 2.3.1** - Fomentar a realização de encontros entre a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a rede de enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo.

**Atividade 2.3.2** - Elaborar relação nacional de indicadores de tráfico de pessoas para as diversas formas de exploração, em conformidade com os indicadores já compilados do trabalho em condição análoga à de escravo.

**Atividade 2.3.3** - Promover atividades de sensibilização sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e sua interseção com a exploração sexual.



**Ação prioritária 2.4** - Aproximar a agenda do enfrentamento ao tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração com outras políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados.

**Atividade 2.4.1** - Fomentar a realização de encontros entre a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a rede de políticas públicas destinadas às mulheres.

**Atividade 2.4.2** - Fomentar a realização de encontros entre a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e as redes de políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados.

**Ação prioritária 2.5** - Ampliar a cooperação e a coordenação com o setor privado, com vistas a promover a prevenção, a identificação e o encaminhamento adequado de vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 2.5.1** - Firmar parcerias com empresas de transporte aéreo, marítimo, fluvial e terrestre para promover a prevenção, a identificação e o encaminhamento adequado de vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 2.5.2** - Firmar parcerias com confederações desportivas, com foco especial em organizações de futebol, para promover a prevenção, a identificação e o encaminhamento adequado de vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 2.5.3** - Firmar parcerias com o setor de turismo e hotelaria para promover a prevenção, a identificação e o referenciamento adequado de vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 2.5.4** - Firmar parcerias com agências de artistas e modelos para promover a prevenção, a identificação e o referenciamento adequado de vítimas nacionais de tráfico de pessoas no exterior.

**Ação prioritária 2.6** - Aprimorar a cooperação internacional com os principais países de origem das vítimas de tráfico de pessoas e dos perpetradores identificados no Brasil e de destino de nacionais vítimas de tráfico de pessoas no exterior.

**Atividade 2.6.1** - Mapear e elaborar relatórios anuais sobre os principais países de origem das vítimas de tráfico de pessoas não nacionais e destino e novas tendências do tráfico de vítimas brasileiras.

**Atividade 2.6.2** - Mapear os acordos bilaterais e multilaterais existentes em matéria de tráfico de pessoas.

**Atividade 2.6.3** - Elaborar modelo de acordo de cooperação bilateral e multilateral de enfrentamento ao tráfico de pessoas.



**Atividade 2.6.4** - Promover a celebração ou a revisão de documentos bilaterais e multilaterais com países selecionados (de origem das vítimas de tráfico de pessoas não nacionais e de trânsito e de destino de vítimas brasileiras) para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, incluída a aplicação do princípio da não criminalização da vítima.

**Atividade 2.6.5** - Elaborar relatório dos desafios e das lacunas na cooperação internacional para a proteção às vítimas, a investigação e a responsabilização penal, cível e trabalhista e propor aprimoramentos.

**Ação prioritária 2.7** - Fomentar a participação do País em fóros e iniciativas intergovernamentais internacionais, em todos os níveis, de discussão sobre o tráfico de pessoas.

**Atividade 2.7.1** - Mapear os principais fóros e iniciativas intergovernamentais internacionais de discussão sobre o tráfico de pessoas, a fim de disseminar calendário anual de eventos.

**Atividade 2.7.2** - Sistematizar e disseminar as principais deliberações e entregas pactuadas nos principais fóros e iniciativas intergovernamentais internacionais de discussão sobre o tráfico de pessoas.

**Atividade 2.7.3** - Apoiar a participação dos atores estratégicos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, governamentais e da sociedade civil, nos principais foros e iniciativas intergovernamentais internacionais de discussão sobre o tráfico de pessoas.



## Eixo 3 - Prevenção

Abrange ações e atividades fundamentais para a prevenção do tráfico de pessoas, com iniciativas como pesquisas, campanhas de sensibilização, formação e capacitações, e outras atividades destinadas a aprimorar a identificação de potenciais vítimas, fomentar a conscientização no contexto da luta contra o tráfico de pessoas e dar visibilidade a esse crime.

**Ação prioritária 3.1** - Promover discussões e disseminar o tema do tráfico de pessoas e suas mais diversas formas de exploração nas escolas, com atenção especial à prevenção do tráfico de crianças e adolescentes.

**Atividade 3.1.1** - Apoiar a realização de pesquisas sobre tráfico de crianças e adolescentes no País (novas tendências, características, métodos de recrutamento, formas de exploração, entre outros assuntos de interesse).

**Atividade 3.1.2** - Elaborar campanhas e distribuir materiais informativos sobre tráfico de pessoas para crianças, adolescentes e corpo docente, em especial na rede pública de ensino fundamental e médio.

**Atividade 3.1.3** - Apoiar capacitações destinadas à comunidade escolar das redes de ensino estaduais, distrital e municipais sobre tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração.

**Ação prioritária 3.2** - Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão para disseminar o tema do tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração nas instituições de ensino superior, com vistas a potencializar o conhecimento dos estudantes e futuros profissionais.

**Atividade 3.2.1** - Apoiar eventos destinados à conscientização e à troca de conhecimento sobre tráfico de pessoas entre acadêmicos e profissionais que atuam com o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 3.2.2** - Apoiar a realização de pesquisas sobre tráfico de pessoas e temas correlatos.

**Atividade 3.2.3** - Estimular a criação, a implementação e o fortalecimento de projetos de extensão voltados ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 3.3** - Disseminar o tema do tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração entre os grupos vulnerabilizados.

**Atividade 3.3.1** - Mapear e consolidar materiais informativos sobre os riscos associados ao tráfico de pessoas e os mecanismos de proteção e denúncia já publicados, avaliar lacunas e produzir novos materiais em formatos customizados de acordo com as especificidades dos grupos vulnerabilizados.



**Atividade 3.3.2** - Fomentar parcerias para formar agentes multiplicadores com vistas a sensibilizar a população a respeito dos riscos associados ao tráfico de pessoas e dos mecanismos de proteção às vítimas e de denúncia.

**Atividade 3.3.3** - Firmar parcerias com atores envolvidos com eventos e transmissão de jogos eletrônicos com vistas a disseminar o tema do tráfico de pessoas para crianças e adolescentes.

**Ação prioritária 3.4** - Disseminar o tema do tráfico de pessoas e suas diversas formas de exploração para o público em geral.

**Atividade 3.4.1** - Disponibilizar, em ambientes digitais, materiais educativos sobre tráfico de pessoas.

**Atividade 3.4.2** - Desenvolver e implementar campanha nacional abrangente sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 3.4.3** - Realizar acordos e convênios para exibição de material informativo sobre tráfico de pessoas em pontos estratégicos de divulgação e de grande circulação.

**Atividade 3.4.4** - Apoiar projetos e atividades educacionais, culturais e informativas voltadas para a prevenção e o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 3.4.5** - Apoiar projetos de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de ferramentas que colaborem para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção ao ambiente digital.

**Ação prioritária 3.5** - Fomentar iniciativas de prevenção ao tráfico de pessoas, com vistas à mitigação dos fatores de vulnerabilidade.

**Atividade 3.5.1** - Mapear e consolidar informação sobre localidades, Municípios e regiões de maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

**Atividade 3.5.2** - Mapear, consolidar e disseminar informações sobre projetos de desenvolvimento alternativo que visem à mitigação dos fatores de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 3.6** - Fomentar a implementação das medidas de devida diligência acerca do enfrentamento ao tráfico de pessoas pelas empresas e pelos integrantes de suas cadeias produtivas.

**Atividade 3.6.1** - Mapear e elaborar estudos e materiais sobre os setores e as cadeias produtivas de maior risco de exploração no País, com vistas a identificar os pontos mais vulneráveis e prevalentes ao tráfico de pessoas.



**Atividade 3.6.2** - Promover e realizar oficinas e capacitações com atores das cadeias produtivas em que o tráfico de pessoas seja mais prevalente, com vistas à implementação da devida diligência em suas atividades.

**Atividade 3.6.3** - Desenvolver materiais educativos e distribuí-los em pontos de maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, dentro das cadeias produtivas selecionadas.

**Atividade 3.6.4** - Incentivar que os editais de contratação por parte das entidades públicas tenham critérios de análise da devida diligência em direitos humanos, de modo a prevenir o tráfico de pessoas nas cadeias produtivas.

## Eixo 4 – Proteção e assistência às vítimas

Abrange ações e atividades destinadas a prover apoio e proteção eficazes às vítimas e às potenciais vítimas de tráfico de pessoas. Inclui também disposições que abrangem acolhimento, meios de subsistência, acesso à educação, ao mercado de trabalho e à saúde, e medidas para a integração social.

**Ação prioritária 4.1** - Aprimorar a capacidade dos atores governamentais e não governamentais para a identificação, o referenciamento e o atendimento das vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.1.1** - Organizar capacitações para os principais atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com foco na compreensão do fenômeno e dos temas correlatos.

**Atividade 4.1.2** - Organizar capacitações para os profissionais que atuam no controle migratório das principais fronteiras do País, para enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 4.1.3** - Organizar capacitações para os agentes consulares, para melhor identificação e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas no exterior.



**Atividade 4.1.4** - Elaborar material para os agentes consulares, com as ferramentas necessárias à identificação e ao referenciamento das vítimas de tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 4.2** - Estabelecer programa nacional de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, com atenção ao seu retorno voluntário, à sua reintegração e ao seu acesso à justiça.

**Atividade 4.2.1** - Mapear e consolidar as estratégias, os programas, os projetos de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, bem como suas lacunas e seus desafios.

**Atividade 4.2.2** - Elaborar proposta de programa nacional de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, em conformidade com o fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas de tráfico e com o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

**Atividade 4.2.3** - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a implementação de ações de proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas, com foco no seu retorno e na sua reintegração.

**Atividade 4.2.4** - Fortalecer a oferta dos serviços, dos benefícios, dos programas e dos projetos socioassistenciais de caráter continuado e emergencial às vítimas do tráfico de pessoas.

**Atividade 4.2.5** - Fortalecer ações emergenciais de proteção às vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.2.6** - Apoiar serviços de proteção que acolham vítimas de tráfico de pessoas ameaçadas de morte.

**Ação prioritária 4.3** - Ampliar os serviços de atendimento e acolhimento para as vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.3.1** - Mapear e consolidar os principais desafios e as necessidades estruturais de abrigo, inclusive nas áreas das fronteiras aéreas, marítimas e terrestres.

**Atividade 4.3.2** - Difundir aos entes federativos que possuem incidência de tráfico de pessoas a possibilidade de contratação de educadores sociais parceiros, para que possam atuar na mediação sociocultural nos serviços ofertados às vítimas.



**Ação prioritária 4.4** - Incentivar a participação e o protagonismo das vítimas de tráfico de pessoas e das organizações da sociedade civil afins no debate público do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 4.4.1** - Elaborar material informativo sobre como promover a inclusão e o valor das experiências e vozes das vítimas de tráfico de pessoas na discussão e na elaboração da política de enfrentamento desse crime.

**Atividade 4.4.2** - Promover fóruns de discussão com a participação de organizações civis que trabalhem com vítimas ou que tenham eventual participação voluntária de vítimas de tráfico de pessoas, com o objetivo de compartilhar experiências e boas práticas de atendimento e inclusão.

**Ação prioritária 4.5** - Aprimorar e qualificar os canais de denúncia disponíveis.

**Atividade 4.5.1** - Mapear e consolidar canais de denúncias disponíveis, nacional e internacionalmente, para o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.5.2** - Promover encontros entre as instituições responsáveis pelos canais de denúncia disponíveis, nacional e internacionalmente, que atendem vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.5.3** - Apoiar o aperfeiçoamento dos procedimentos internos dos canais de denúncia disponíveis, nacional e internacionalmente, para o atendimento qualificado às vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.5.4** - Capacitar os operadores dos canais de denúncia disponíveis, nacional e internacionalmente, para o atendimento qualificado e o referenciamento adequado das vítimas de tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 4.6** - Aprimorar o programa de atenção e proteção aos brasileiros e às brasileiras vítimas de tráfico de pessoas no exterior.

**Atividade 4.6.1** - Atualizar e ampliar os bancos de dados do Governo federal com mapeamento constante das organizações governamentais, organizações da sociedade civil e outras redes de apoio e assistência às vítimas de tráfico de pessoas no exterior, especialmente nos países de mais frequente destino de brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico de pessoas.

**Atividade 4.6.2** - Estabelecer parcerias entre a rede consular brasileira e as organizações governamentais, organizações da sociedade civil e outras redes de apoio e assistência às vítimas de tráfico de pessoas nos países de destino, com vistas ao atendimento de brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico de pessoas no exterior e ao acompanhamento no retorno.



**Atividade 4.6.3** - Aperfeiçoar a colaboração entre os atores governamentais envolvidos na assistência e no eventual retorno voluntário de vítimas brasileiras no exterior, com vistas a promover o compartilhamento seguro de informações e estratégias para evitar a sua vitimização secundária.

**Atividade 4.6.4** - Elaborar protocolo para o atendimento de brasileiros e brasileiras vítimas de tráfico de pessoas no exterior.

**Atividade 4.6.5** - Aperfeiçoar a colaboração entre os atores governamentais envolvidos na assistência e eventual retorno voluntário de vítimas brasileiras no exterior, promovendo o compartilhamento seguro de informações e estratégias para evitar a revitimização.

## Eixo 5 – Repressão e responsabilização

Abrange ações e atividades destinadas ao incremento das capacidades dos atores para a identificação e a proteção das vítimas, com vistas a evitar a vitimização secundária; e a responsabilizar os autores, inclusive por meio de investimento em capacitação e em inovação para a investigação do crime de tráfico de pessoas.

**Ação prioritária 5.1** - Disseminar o princípio da não criminalização das vítimas de tráfico de pessoas e favorecer o seu acolhimento durante o processo judicial.

**Atividade 5.1.1** - Realizar estudos sobre a não criminalização da vítima do crime de tráfico de pessoas.

**Atividade 5.1.2** - Organizar capacitações e iniciativas de discussão sobre o princípio da não criminalização, destinadas aos atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

**Atividade 5.1.3** - Propor orientações para a aplicação do princípio da não criminalização, em observância aos resultados do estudo e das capacitações e iniciativas de discussão realizadas, de que tratam as atividades 5.1.1 e 5.1.2.

**Atividade 5.1.4** - Apoiar a prestação de serviços multidisciplinares às vítimas de tráfico de pessoas durante o processo judicial.



**Ação prioritária 5.2** - Apoiar a promoção da celeridade das investigações e dos processos judiciais e administrativos que envolvam o tráfico de pessoas.

**Atividade 5.2.1** - Elaborar diretrizes gerais acerca da identificação das vítimas e da cooperação interinstitucional para a produção, o aproveitamento e o compartilhamento de provas, aprimorando o procedimento de investigação, harmonizado com o modelo de fluxo interinstitucional de atendimento às vítimas de tráfico e o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

**Atividade 5.2.2** - Estimular capacitações internas e interinstitucionais com os atores envolvidos na investigação do tráfico de pessoas, com foco em temas sensíveis, como a coleta eficiente e ética de evidências, as técnicas avançadas de investigação, a importância de evidências circunstanciais (como padrões de comportamento, registros de viagem e comunicação), com vistas a reduzir a dependência do testemunho das vítimas ou dos acusados.

**Atividade 5.2.3** - Apoiar o intercâmbio de informações e boas práticas com outros países acerca do enfrentamento ao tráfico de pessoas e da produção de provas em ambiente digital.

**Ação prioritária 5.3** - Fortalecer a capacidade dos atores envolvidos na repressão ao tráfico de pessoas para identificar, investigar e processar casos de tráfico de pessoas, com vistas a evitar a vitimização secundária.

**Atividade 5.3.1** - Organizar capacitações sobre repressão ao tráfico de pessoas, com foco em temas sensíveis, como: identificação, depoimento da vítima, escuta qualificada, prática informada sobre trauma, investigação e construção de casos robustos, tratamento de casos de pessoas desaparecidas, investigações sem a participação da vítima, método do julgamento simulado, reparação de danos, conexão entre exploração sexual e exploração laboral, convergências entre o tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e o crime de redução à condição análoga à de escravo.

**Atividade 5.3.2** - Mapear os cursos de formação das academias de polícia e das escolas de formação das Defensorias Públicas, dos Ministérios Públicos, da Magistratura e da Inspeção do Trabalho e apoiar a inclusão do tema do tráfico de pessoas nas grades curriculares.



**Atividade 5.3.3** - Realizar estudos sobre as ações judiciais trabalhistas e criminais que envolvam tráfico de pessoas, e analisar seus resultados para identificar oportunidades de aprimoramento.

**Atividade 5.3.4** - Firmar parcerias com empresas de tecnologia para o desenvolvimento de ações para identificação de aliciadores e vítimas do tráfico de pessoas no ambiente digital.

**Atividade 5.3.5** - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica para o compartilhamento de dados e informações sobre os casos de tráfico de pessoas entre os atores da repressão.

## Implementação

O IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado pela União, em cooperação com as instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Além disso, a União buscará a articulação com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade e contará com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Para a implementação do IV PNETP, poderão ser firmados:

- convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, na forma prevista na legislação pertinente; e
- termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil, nos termos do disposto na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O prazo para a implementação do IV PNETP é de quatro anos (2024-2028).



## Mecanismos de financiamento

O financiamento do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será custeado por:

- I. dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente;
- II. recursos provenientes dos órgãos e entidades parceiros e que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Dessa forma, o financiamento necessário para a implementação do IVPNETP será fornecido pelo Estado e pelos parceiros envolvidos. Parte dos recursos diz respeito à dotação orçamentária originária dos órgãos, outra parte será mobilizada, pelo próprio governo e com diferentes entidades (incluindo organizações internacionais e o setor privado).

## Monitoramento e avaliação

Monitoramento e avaliação são processos essenciais na implementação de um plano de ação. É durante o monitoramento que as organizações (instituições governamentais, não governamentais e organizações internacionais) envolvidas no processo de implementação do IV PNETP poderão recolher informações sobre o seu trabalho. Esta informação servirá de orientação para as suas atitudes e orientações futuras, e justificará a continuação das atividades existentes.

O monitoramento do IV PNETP será realizada pelo CONATRAP, colegiado de articulação e integração intersectorial dos órgãos relacionados à temática, que tem por competência a proposição de estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019<sup>8</sup>.

Os envolvidos na implementação das ações do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas deverão, sempre que possível, compartilhar informações ao Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sobre a execução das ações de sua competência no âmbito do Plano.

O monitoramento também permitirá que o Brasil, e mais particularmente os atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e

---

8 BRASIL. Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



parceiros no IV PNETP, trabalhem em conjunto de uma forma mais eficaz e eficiente. Os relatórios de monitoramento, em especial, poderão dar visibilidade ao trabalho dos atores envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, e poderão também servir como um reconhecimento dos avanços e desafios das organizações envolvidas no processo, à medida que lições e melhores práticas são aprendidas e a transparência e a responsabilização perante o público em geral serão garantidas.

A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública será a responsável por subsidiar o trabalho do CONATRAP nesse processo de monitoramento e avaliação do IV PNETP. Nesse sentido, a função do CONATRAP será a de:

- Assegurar, em coordenação com as instituições governamentais e não governamentais, a preparação dos projetos específicos de acordo com as atividades previstas, para a eficaz implementação do IV PNETP;
- Monitorar a implementação do IV PNETP;
- Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, com base nas informações fornecidas pelos parceiros/implementadores, membros do CONATRAP e convidados.

O CONATRAP se reunirá periodicamente e incluirá em sua agenda de reuniões, o monitoramento da implementação do IV PNETP.

Para delinear como o progresso em direção aos objetivos e as ações prioritárias será atingido, o IV PNETP prevê indicadores de impacto/resultado, que são influenciados por outras variáveis que não somente a execução das atividades do próprio plano, e sim alcançados em conjunto pelas diversas políticas públicas e ações da sociedade civil enquanto envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, dada a característica de interdisciplinaridade do fenômeno.



## Anexo

### Lista de órgãos e instituições que participaram das consultas e mesas-redondas presenciais

---

**Agência Brasileira de Inteligência**

- Coordenação de Análise de Migrações

---

**Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude**

---

**Conselho Nacional de Justiça**

---

**Defensoria Pública da União**

- GT de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas

---

**Instituto Ecovida**

---

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

- Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes  
- Coordenação-Geral de Fronteiras e Amazônia  
- Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado  
- Coordenação de Políticas sobre Pessoas Desaparecidas

---

**Ministério da Saúde**

- Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade

---

**Ministério das Mulheres**

- Coordenação-Geral de Prevenção à Violência

---

**Ministério das Relações Exteriores**

- Divisão de Assistência Consular  
- Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais

---

**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**

- Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersetoriais.

---

**Ministério do Trabalho e Emprego**

- Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas

---

**Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania**

- Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo

---

**Ministério Público Federal**

---

**Ministério Público do Trabalho**

- Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

---

**Polícia Federal**

- Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

---

**Polícia Rodoviária Federal**

- Coordenação-Geral de Direitos Humanos

---

**Observatório das Migrações Internacionais da Universidade de Brasília**

---

**Organização Internacional para as Migrações**

---

**The Justice Movement**

---

## Referências

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.440, de 03 de julho de 2018. Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em concordância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

ESCRITÓRIO DA NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Guidance Note on 'abuse of a position of vulnerability' as a means of trafficking in persons in Article 3 of the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. 2012.

\_\_\_\_\_. How to Conduct Mock Trials and Investigation Simulations Based on Trafficking in Persons Cases – Trainer's Manual. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009. Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 41, de 6 de novembro de 2009. Altera a Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009, publicada do Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 25.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Plano Nacional De Enfrentamento Ao Tráfico De Pessoas. 2008.

\_\_\_\_\_. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 2013.

\_\_\_\_\_. Pesquisa Enafron: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira. 2013.

\_\_\_\_\_. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Cartilha de Orientação para a Construção de Fluxos de Atendimento a Vítimas de Tráfico de Pessoas. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas. 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS (OHCHR). Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking. 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Frameworks and good practices of intercultural mediation for migrant integration in Europe. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM); ESCRITÓRIO DA NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). International Classification Standard for Administrative Data on Trafficking in Persons (ICS-TIP). 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SNAS). Portaria nº 112, de 23 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social.





**UNODC**  
Escritório das Nações Unidas  
sobre Drogas e Crime

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO